



LEI ORDINÁRIA Nº 846

de 11 de fevereiro de 2008

"Dispõe sobre alterações nos incisos I e II da Lei Municipal nº808/06 de 27 de junho de 2006 e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.

Os incisos I e II do Anexo 1 da Lei Municipal nº 808, passam a vigorar com a seguinte redação:

I.

Profissional da saúde de nível superior (médicos) com registro profissional no Conselho da Categoria:

a).

R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas em Hospital Público de segunda a sexta-feira e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas nos sábados e domingos;

b).

R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas em Hospital Público de segunda a sexta-feira e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por plantão de 12 (doze) horas nos sábados e domingos;

c).

R\$ 600,00 (seiscentos reais) por plantão de 12 (doze) horas em Unidade Básica de Saúde;

d).

R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada plantão rural de 08 (oito) horas em Aldeias e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada plantão rural de 08 (oito) horas em Acampamento, Assentamento e Distrito:

e).

R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada plantão de ultra-sonografia;

e).

R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada plantão de ultra-sonografia;

f).

R\$ 600,00 (seiscentos reais) por plantão realizado em ambulatório da Unidade Básica de Saúde por especialidades (ortopedia, pediatria, cardiologia, etc):

g).

R\$ 1.000,00 por plantão cirúrgico em Hospital Público.

II. Profissional da saúde de nível superior com registro profissional no Conselho da Categoria:

a).

R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, quando for realizado em área rural, através. de atendimentos para aldeados, acampados e assentados;

b).

R\$300,00 (trezentos reais) por plantão d 12 (doze) horas, realizado em Unidade de Saúde;

c).

R\$ 600,00 (seiscentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, realizado em Unidade de Saúde.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2008, revogadas às disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 840/07 de 23 de outubro de 2007.

Antônio João, 11 de fevereiro de 2008.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 846/2008 - 11 de fevereiro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em